



COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E
RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 131/02

RESOLUÇÕES

21.197 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.882 - CLASSE 19ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator: Ministro Sálvio de Figueiredo.

Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo.

Ementa:

MULTAS ELEITORAIS. COBRANÇA DECORRENTE DE AUSÊNCIA A ELEIÇÕES POSTERIORES AO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O cancelamento de inscrição por ausência a três eleições consecutivas decorre de comando legal (arts. 7º, § 3º, e 71, V, Código Eleitoral) e constitui medida de depuração do cadastro eleitoral. Não se confunde com a imposição de penalidade de natureza pecuniária pelo não-comparecimento às eleições (art. 7º, *caput*, da mesma lei) a que, por essa razão, estará sujeito o infrator.

A multa eleitoral constitui dívida ativa não tributária, para efeito de cobrança judicial, nos termos do que dispõe a legislação específica, incidente em matéria eleitoral, por força do disposto no art. 367, III e IV, do Código Eleitoral.

À dívida ativa não tributária não se aplicam as regras atinentes à cobrança dos créditos fiscais, previstas no Código Tributário Nacional, ficando, portanto, sujeita à prescrição ordinária das ações pessoais, nos termos da legislação civil, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

O termo inicial do prazo prescricional, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.830/80, será o primeiro dia seguinte aos 30 (trinta) dias posteriores à realização da eleição a que tiver deixado de comparecer e de justificar a ausência.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à indagação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

21.212 - PETIÇÃO Nº 1.218 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Requerente: Fundação Nacional do Índio - Funai, por seu presidente.

Ementa:

Pedido de disciplinamento da atividade de candidatos e partidos políticos em terras indígenas - Impossibilidade de exame ante a prazo previsto no art. 105 da Lei nº 9.504/97.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 19 de setembro de 2002.

21.223 - PETIÇÃO Nº 1.228 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Requerente: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT.

Advogado: Dr. Rodolfo Machado Moura e outro.

Ementa:

Eleições de 2002 - Debates - Primeiro turno - Art. 240 do Código Eleitoral - Art. 3º da Res./TSE nº 20.988 - Propaganda - Vedação - Prazo - 48h - Início da votação.

1. No primeiro turno, os debates poderão ser realizados até 48 horas antes do início da eleição.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à indagação da ABERT, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 25 de setembro de 2002.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 129/02.

ACÓRDÃOS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 19.739 - CLASSE 22ª - BAHIA (Jussiapé - 101ª Zona - Livramento de Nossa Senhora).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Recorrente: Procópio Pereira de Alencar.

Advogado: Dr. José Souza Pires.

Recorrido: Sílio Luz Souza.

Advogados: Drs. Oscar Luís de Moraes, Gustavo Souto, Vilmar Medeiros Simões, Bellini Balduino Fonseca, Kátia Beatriz Magaldi Neto Parrilha, Amaury Shimmelpfeng Ramos Filho, Melissa Melo, Arthur Castilho Neto e outros.

Ementa:

Representação - Art. 41-A da Lei nº 9.504/97 - Captação de sufrágio vedada por lei - Comprovação - Aplicação de multa - Decisão posterior à diplomação - Cassação do diploma - Possibilidade - Ajuizamento de ações próprias - Não-necessidade.

1. A decisão que julgar procedente representação por captação de sufrágio vedada por lei, com base no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, deve ter cumprimento imediato, cassando o registro ou o diploma, se já expedido, sem que haja necessidade da interposição de recurso contra expedição de diploma ou de ação de impugnação de mandato eletivo.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 19.890 - CLASSE 22ª - AMAZONAS (Manaus).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Recorrente: Diretório Regional do PMDB e outro.

Advogado: Dr. Antonio Fábio Barros de Mendonça e outros.

Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral do Amazonas.

Ementa:

Recurso especial - Representação por propaganda eleitoral antecipada em programa partidário - Possibilidade - Competência do juiz auxiliar para o julgamento de representação com base no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

1. O desvirtuamento da finalidade da propaganda partidária com fins eleitorais permite a aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

2. A competência dos juízes auxiliares para o julgamento de representações com base no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97 é absoluta e, portanto, não se proroga frente à conexão.

3. Recurso não conhecido.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 130/02.

ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 19.633 - CLASSE 22ª - SÃO PAULO (101ª Zona - Presidente Prudente).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Embargante: José Carlos de Oliveira Lima.

Advogado: Dr. Ermeto Antônio Cembranel e outros.

Embargado: Diretório Municipal do PT.

Advogado: Dr. Hélio Freitas de Carvalho da Silveira e outros.

Embargado: Diretório Municipal do PSDB.

Advogado: Dr. Miguel José Nader e outro.

Embargada: Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo.

Ementa:

Embargos de declaração - Ausência de omissão - Rejeição.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 20 de agosto de 2002.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA
SESSÃO DO PLENÁRIO

EDITAL

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada, no dia 17 de outubro de 2002, quinta-feira, às 17 horas e 30 minutos, Sessão Solene do Plenário, destinada a prestar homenagem póstuma aos Senhores Ministros **HENOC DA SILVA REIS, JOAQUIM JUSTINO RIBEIRO, FRANCISCO DIAS TRINDADE, WILSON GONÇALVES, FRANCISCO ASSIS TOLEDO, MIGUEL FERRENTE E JESUS COSTA LIMA**. (Artigo 337, inciso II do Regulamento Interno do STJ).

Brasília, 2 de outubro de 2002.

MINISTRO NILSON NAVES

SECRETARIA DO TRIBUNAL

PORTARIA 434, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tendo em vista a atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso XII, do Ato nº 124, de 12 de junho de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 5472/99, resolve: DECLARAR vago, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2002, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, ocupado pela servidora VALÉRIA RITA CONTI DA COSTA, em virtude de sua posse em outro cargo público inacumulável.

JOSÉ ROBERTO RESENDE

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2002

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL
Subsecretário : Benedito de Pedreiras Maranhão Gomes de Sá

Às 18:25 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: _

(1)

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1102 - SC (2002/0123177-7)

REQUERENTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : LORENO WEISSHEIMER E OUTROS
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : CLEMERSON MERLIN CLEVE E OUTRO
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 01/10/2002.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(2)

PETIÇÃO Nº 1989 - RS (2002/0122733-8)

REQUERENTE : UNIÃO
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
INTERES. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 01/10/2002.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(3)

PETIÇÃO Nº 1991 - SP (2002/0122772-0)

REQUERENTE : BERNARDINO LOPES FIGUEIRA
ADVOGADO : BERNARDINO LOPES FIGUEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
REQUERIDO : ANA MARIA RUSCA BELLI
ADVOGADO : KÁTIA FARAH MARCONDES MACHADO E OUTROS
RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - CORTE ESPECIAL

Distribuição por prevenção do processo PET 1990 (2002/0122771-8) em 01/10/2002.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR